SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 028/SP-URB/2022 - Assinado

PROCESSO Nº 7810.2022/0000834-1

CONTRATO Nº 028/SP-URB/2022

PROCESSO SEI nº 7810.2022/0000834-1

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO – PRODAM-SP – S.A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO DE TIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE e SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 28.601,53 (vinte e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 686.436,72 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA Nº: 05.00.05.10.15.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09

NOTA DE EMPENHO: 234/2022

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 27/05/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, n° 504, 16° andar, neste ato representada por Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, [redacted], portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, [redacted], portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], ambos domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob n°

43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, Fone: 3396-9000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Johann Nogueira Dantas**, [redacted], portador do RG nº [redacted] e CPF/MF n°CPF nº [redacted], e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **Sr. Antonio Celso de Paula Albuquerque FIlho**, [redacted], portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Despacho Autorizatório de contratação direta (doc. SEI nº 067162857), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03, com a Proposta de Preços apresentada, bem como condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **SUSTENTAÇÃO DE TIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE e SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, link de internet 16MB**, dos itens abaixo listados, em conformidade com as condições do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato - Anexo I, bem como com a proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61** , versão 1.0 (doc. SEI nº 064683229).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO (MÊS)
1	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA/HOMEM	640	24
2	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	HORA/HOMEM	112	24
3	CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps / MÊS	16	24
4	PERFIL DE CORREIO – STANDARD P1	LICENÇA ATIVA / MÊS	130	24
5	PERFIL OFFICE 365 – EXECUTIVE E1	LICENÇA ATIVA / MÊS	65	24
6	ACESSO A REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO / MÊS	195	24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/16.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61,** versão 1.0 que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, bem como de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste contrato sendo que especialmente sua execuçao será realizada da seguinte forma:

§ HORA/HOMEM refere-se à quantidade de horas trabalhadas.

§ LICENÇA ATIVA / MÊS aplicada ao Serviço é a de Licença Ativa / Mês.

§ USUÁRIO / MÊS aplicada ao Serviço é a de Usuário Ativo / Mês.

§ Mbps / MÊS aplicada a velocidade de acesso a internet.

3.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61,** versão 1.0 que faz parte integrante deste contrato .

3.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SP-URBANISMO** deverão ser definidas pela empresa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

3.4. Todas as informações e comunicações entre a **SP-URBANISMO** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

3.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SP-URBANISMO** que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61,** versão 1.0, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

3.6. A **SP-URBANISMO** ou a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61,** versão 1.0**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **valor mensal estimado** do contrato é de **R$ 28.601,53 (vinte e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos),** importando no **valor total estimado** de **R$ 686.436,72 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO.**

4.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **nota de empenho nº 234/2022,** a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.00.05.10.15.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09**,** respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo

para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.2.1. Em caso de medições com reajuste contratual, deverão ser emitidos documentos fiscais separados ou seja, um documento fiscal para serviços em P0 e outro para a parcela referente ao reajuste.

5.3. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 058-03/2022;

VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL-

Gestão de Contrato;

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

5.13. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados conforme portaria SF nº 05/2012, e suas alterações, observando-se para tanto, o período correspondnete a data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta **PC-SPUrbanismo-220523-61,**versão 1.0, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

6.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.14. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.15. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.1.18. Garantir o fornecimento dos serviços contratados e fornecer o suporte necessário à utilização dos mesmos.

Horário de Funcionamento do Serviço

- 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano.
- São reservadas 16 (dezesseis) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção do Datacenter.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

6.2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

6.2.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.6. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pela Gerência Admnistrativa/Diretoria Administrativa e Financeira.

6.2.7. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos, desde que formalizadas através de termo aditivo e limitadas as balizas de acréscimos e subpressões.

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

6.2.9. Garantir o acesso da contratada às instalações e aos equipamentos e cabeamento instalados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu

pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII -Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a

seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão contratual;

IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.2. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

13.4. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.7. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA não** poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SP-URBANISMO** ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar - Centro

CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Fiscal Titular: GAD-TI - Sr. Jonas Ismar m. Fonseca - Fone: 3113-7568 - Emai: jismar@spurbanismo.sp.gov.br

Fiscal Suplente: DAF-GAD - Sra. Marlane Reis Xavier - Fone: 3113-7544 - Email: mrxavier@spurbanismo.sp.gov.br

CONTRATADA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAUI PRODAM-SP – S.A

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 425 - Bairro Centro

CEP 01009-000 - São Paulo/SP

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO E LICENCIAMENTO

CONTRATO nº 028/SP-URB/2022

Processo SEI nº 7810.2022/0000834-1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

17.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

17.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não

autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA**disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA**utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

e. Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável desde que comprovada sua culpa pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

19.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º da Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato , assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Pela SP-URBANISMO

CESAR AZEVEDO
Presidente

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Presidente

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

TESTEMUNHAS:

NELSON DE SOUZA PAULA
Assistente Administrativo
1ª TESTEMUNHA

DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO
AGPP
2ª TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 028/SP-URB/2022

PROCESSO SEI nº 7810.2022/0000834-1

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é contratação de Prestação de Serviços de SUSTENTAÇÃO DE TIC para o suporte dos negócios para a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, dos itens listados abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERÍODO (MÊS)

1	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA/HOMEM	640	24
2	CONSULTORIA TÉCNICA - INFRAESTRUTURA DE REDE	HORA/HOMEM	112	24
3	CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps / MÊS	16	24
4	PERFIL DE CORREIO – STANDARD P1	LICENÇA ATIVA / MÊS	130	24
5	PERFIL OFFICE 365 – EXECUTIVE E1	LICENÇA ATIVA / MÊS	65	24
6	ACESSO A REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO / MÊS	195	24

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme DECRETO Nº 57.653, de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGMTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal, e que a PRODAM é integradora estratégica e é entidade da Administração Pública em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração e convergência de processos e soluções de tecnologia e em seu item III tem a responsabilidade de administrar a rede privada de comunicação de dados da Administração Pública Municipal, bem como suas políticas de segurança, no que se refere à conexão entre os Órgãos e Entidades Setoriais

Atualmente, a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tem sido de grande preocupação das instituições públicas. É a Governança de TIC que permite um melhor direcionamento e monitoramento das práticas de gestão e uso da TIC de uma organização. Ela tem como indutores e principais beneficiários, a sociedade e as Instituições como a Prefeitura do Município de São Paulo e a SP Urbanismo. Governança de TI são o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos da organização e alinhamento estratégico com objetivos desta empresa.

Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio da organização. A governança de TIC é uma ferramenta da governança corporativa essencial para o bom desempenho das políticas públicas, pois através da PRODAM, (Domínio REDE. SP), tais como acessos ao Mapa Digital da Cidade, troca de informações de Geoprocessamento, fornecimento de suporte a rede física e lógica da Rede PMSP, treinamentos, conectividade e acesso a internet dentre outros, a empresa governa e insere os dados para acompanhamento e monitoramento das informações mais relevantes oriundos de suas atividades.

Somente com uma política de Governança de TIC eficiente é possível viabilizar novas políticas, manter as atuais e fornecer melhores serviços públicos. Os princípios da governança de TIC compreendem as partes interessadas (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), a TIC como ativo estratégico, a gestão por resultados, a transparência, a prestação de contas, a responsabilização e conformidade.

E, em atendimento aos seus princípios, os órgãos devem observar, entre outras diretrizes, as estruturas envolvidas na governança de TIC e as interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.

Em virtude disso, a SP Urbanismo, com o objetivo de desenvolver e até aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na empresa busca a contratação da empresa municipal de tecnologia da informação oficial da prefeitura, tendo em vista a segurança habitual que oferece na prestação dos serviços tão essenciais a empresa e à coletividade em geral.

E para garantir o acesso do SPURBANISMO à Rede Municipal de Informações, e por consequência aos sistemas, aplicativos e recursos de rede disponibilizados pela SPURBANISMO, PMSP e Outros Órgãos

Municipais, necessitamos que haja continuidade nos serviços prestados possibilitando uma melhor gestão e integração das informações.

Por outro lado, a contratação do serviço de comunicação diretamente por empresa diversa, não garantirá a integração da empresa com os outros órgãos e sistemas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, sendo, de toda forma, necessária a contratação da Prodam, que é a responsável pela interligação dos órgãos da Administração Pública, bem como de suas respectivas soluções de tecnologia de informação.

Portanto a referida contratação tem como objetivo a Prestação de Serviços de SUSTENTAÇÃO DE TIC para o suporte dos negócios da São Paulo Urbanismo – Spurbanismo. E o Escopo é manter em funcionamento todos os elementos de infraestrutura tecnológica e sistêmica no período de validade do contrato para os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE e SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO da contratante.

Dentro do produto ora ofertado, temos o denominado "Pacote Office 365" que são licenças de uso de software da microsoft que contêm tanto as Caixas Postais como acesso digital a aplicativos de última geração utilizados na empresa, tais como Word, Excel, Power Point, além de armazenamento em núvem (One Drive), ou seja, uma atualização da plataforma de trabalho da empresa. Dentro deste mesmo pacote, contaremos também com participação em chats e conferências via Microsoft Teams, primordial para a comunicação não somente internamente como com toda a Administração Pública Municipal, e que não é ofertado no contrato vigente.

A proposta contempla não somente o aumento vertiginoso de espaço de armazenamento da Caixa Postal, como oferta serviços que vem inserido dentro do mais atual sistema de aplicativos e ferramentas administrativas que a empresa se utiliza normalmente, em se tratando de office , atualizando sua versão e oferecendo condições de compatibilidade com os mais altos padrões de exigência.

Pelo pacote a ser oferecido por entidade integradora (Processamento de Dados do Estado de SP), a necessidade de manter o contrato com o segmento governo, tendo em vista os acessos em rede da Prefeitura e com condições vantajosas aos Órgãos Públicos, pela entidade oficial da Prefeitura de São Paulo, é altamente factível que estejamos inseridos no melhor contexto de contratação possível.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação tem como objetivo manter em funcionamento todos os elementos de infraestrutura tecnológica para os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - *ATENDIMENTO A SISTEMAS*

· Análise do Negócio – Análise do negócio das demandas de TI e suporte aos usuários.
· Interface entre PRODAM e o cliente, participação em reuniões com o usuário, bem como demais envolvidos;

MÉTRICA: HORA/HOMEM refere-se à quantidade de horas trabalhadas.

4.2 - REDES E CONECTIVIDADE

· Disponibilidade de Consultoria, Desenvolvimento e Suporte com especialidade na Estrutura de padronização e normas da Rede Lógica da Prefeitura de São Paulo;
· Reuniões para levantamento de premissas e escopo de projetos;
· Gerenciamento de empresas terceiras na implantação de infraestrutura de rede;
· Acompanhamento de Obras;

· Análise de documentações, aferições e aceites de projetos de rede;
· Suporte a Rede interna do cliente:
  ü Infraestrutura da rede cabeada;
  ü Topologia lógica da rede;
  ü Configuração de ativos de rede.

MÉTRICA: HORA/HOMEM refere-se à quantidade de horas trabalhadas.

4.3 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CONEXÃO INTERNET COM 50% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS

· Aplicação de Política de Conteúdo da Prefeitura de São Paulo;
· Monitoramento e Gerenciamento;
· Integração Física e Lógica à Padronização e Segurança da Rede Lógica da Prefeitura de São Paulo (Firewalls, Filtro de Conteúdo, Antivírus Gateway, AntiSpam, QoS e Relatórios de Uso);
· Utilização dos recursos existentes na Infraestrutura Corporativa.

4.4 - DATA CENTER

Correio Eletrônico

Perfil Office 365 – Standard P1

Serviço de correio eletrônico corporativo seguro e confiável, utilizado para comunicação entre órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Elementos que compõem o Serviço
· Caixa postal com limite de armazenamento de 50 GB
· Transmissão de mensagens eletrônicas (elaborar, enviar, encaminhar, responder, arquivar, copiar, ler ou imprimir);
· Calendário;
· Filtros anti-*malware*
· Assistente de ausência temporária;
· Redirecionamento de mensagens;
· Criação de regras para recepção, arquivamento ou deleção de mensagens;
· Lista de usuários cadastrados na rede corporativa PMSP;
· Aviso de consumo da caixa postal;
· Acesso via Webmail;
· Recuperação das mensagens apagadas dos últimos 30 dias; *
· Ferramenta anti-*spam* para todas as mensagens recebidas;
· Acesso via Microsoft Outlook (nas versões compatíveis);
· Acesso via WEBMail;
· Acesso via dispositivos móveis;
· Acesso das informações excluídas com retenção de 30 dias; *
· Verificação de Logs de mensagens.

* Caixas postais com alto fluxo de mensagens podem ter a quantidade de dias reduzido. Valor será acordado com o cliente

Não faz parte do escopo do Serviço

· Fornecimento de acesso de administrador ao serviço;

· Instalações e fornecimento de licenças fora da configuração contratada;

· Suporte local às estações de trabalho e dispositivos móveis que acessam a solução;

Requisitos mínimos para a configuração do Serviço

· Quantidade necessária de Caixas;

· Acesso à rede PRODAM para usuários da PMSP ou acesso à Internet;

· Software cliente para acesso ao correio, conforme dispositivo utilizado, devidamente licenciado e instalado.

Disponibilidade

24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano.

São reservadas 16 (dezesseis) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção.

Métrica aplicada ao Serviço

Licenças Ativas / mês.

Perfil Office 365 – Executive E1

Serviço de software colaborativo, corporativo, seguro e confiável, utilizado para comunicação entre órgãos da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Elementos que compõem o Serviço

Todos os itens do Executive Light, mais os seguintes itens: Caixa postal:

· Caixa postal com limite de armazenamento de 50 GB;

· Anexos até 35 MB;

Armazenamento e compartilhamento de arquivos:

· Acesso online para compartilhamento e acesso de arquivos (OneDrive);

· Oferece 1 (um) TB para cada usuário;

Gerenciamento de trabalho corporativo:

· Acesso online para criar planos, organizar e atribuir tarefas. Compartilhar arquivos, conversar sobre o trabalho e receber atualizações sobre o andamento (Planner);

Desenvolvimento WEB e aplicativos móveis:

· Possibilidade de criar e publicar aplicativos de negócios personalizados com rapidez para a Web e dispositivos móveis usando o PowerApps. Escolha um dos modelos ou comece do zero para estender seus dados de negócios, sem necessidade de códigos;

Pesquisa e descoberta inteligente:

· Acesso online para ferramenta de pesquisa em diversos documentos que estão no *office* (*Graph*);

Office Delve:

· Gerenciar seu perfil do Office 365 com o Delve. Possibilita organizar as informações mais relevantes imediatamente em todos os aplicativos do Office;

Microsoft Whiteboard:

· Colaborar sobre ideias e conteúdo com um canvas digital de forma livre, integrado com o Microsoft Teams;

Sharepoint Online Plano1:

· Compartilhe e gerencie conteúdo, conhecimento e aplicativos com 1 TB de armazenamento do OneDrive por usuário. Promova o trabalho em equipe, encontre informações rapidamente e colabore de forma fácil com toda a organização;

Microsoft Sway:

· Crie boletins informativos, apresentações e documentos visualmente impressionantes em poucos minutos;

Microsoft Forms:

· Crie facilmente pesquisas, testes e votações;

Microsoft Shifts:

· Permita que o trabalhador de linha de frente e os gerentes deles administrem cronogramas e mantenham contato por meio de dispositivos móveis;

Logon Único:

· Integrado com ambiente de rede local que possibilita o logon único nos dois ambientes;

Trabalhos em grupos do Office 365:

· Use este serviço para colaborar com colegas de trabalho ao redigir documentos, criar planilhas, trabalhar em planos de projetos, agendar reuniões ou enviar email, além das ferramentas do Office 365;

Vídeos (Steam):

· Carregue, organize e compartilhe conteúdo de vídeo inteligente em toda a empresa;

Power Automate:

· Facilite as tarefas repetitivas com a automação do fluxo de trabalho;

MyAnalytics:

· Explorar seus padrões de trabalho com o MyAnalytics e aprenda formas de trabalhar com mais inteligência, melhorando seu foco, bem-estar, contatos e colaboração;

Gerenciamento de dispositivos móveis:

· Proteger e gerenciar os dispositivos móveis dos funcionários com o MDM (Gerenciamento de Dispositivo Móvel) do Office 365. Possibilita o uso de políticas de segurança do dispositivo, limpar remotamente um dispositivo e exibir relatórios detalhados do dispositivo;

Não faz parte do escopo do Serviço

· Fornecimento de acesso de administrador ao serviço;

· Instalações e fornecimento de licenças fora da configuração contratada;

· Suporte local às estações de trabalho e dispositivos móveis que acessam a solução;

Requisitos mínimos para a configuração do Serviço

· Quantidade necessária de usuários ativos;

· Acesso à rede PRODAM para usuários da PMSP ou acesso à Internet;

Disponibilidade

24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano.

São reservadas 16 (dezesseis) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção.

Métrica aplicada ao Serviço

Licença Ativa / Mês.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Garantir o acesso da contratada às instalações e aos equipamentos e cabeamento instalados para a prestação do serviço.

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Garantir o fornecimento dos serviços contratados e fornecer o suporte necessário à utilização dos mesmos.

Horário de Funcionamento do Serviço

§ 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano.

§ São reservadas 16 (dezesseis) horas por ano de disponibilidade de parada planejada, para manutenção do Datacenter.

7 – PRAZO

24 (vinte e quatro) meses

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será realizada da seguinte forma:

§ HORA/HOMEM refere-se à quantidade de horas trabalhadas.

§ LICENÇA ATIVA / MÊS aplicada ao Serviço é a de Licença Ativa / Mês.

§ USUÁRIO / MÊS aplicada ao Serviço é a de Usuário Ativo / Mês.

§ Mbps / MÊS aplicada a velocidade de acesso a internet.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

§ 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (vinte) dias contados a partir da data final de cada período.

§ 9.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a Contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao período concluído conforme os valores previstos neste termo.

10 - FONTE DE RECURSOS:

São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo.

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)
Em 15/07/2022, às 18:08.

Julio Cesar Goncalves Pereira
Gerente
Em 15/07/2022, às 18:45.

Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 15/07/2022, às 19:37.

Cesar Angel Boffa de Azevedo
Presidente
Em 15/07/2022, às 19:46.

WALDIR AGNELLO
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 15/07/2022, às 19:58.

Daniel Wasem Quesada
Gerente Jurídico
Em 15/07/2022, às 20:12.

Dayana de Siqueira Dalbelo
Assistente de Gestão de Politicas Públicas
Em 15/07/2022, às 20:14.

Nelson De Souza Paula
Analista Administrativo
Em 15/07/2022, às 20:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **067166846** e o código CRC **6BB80D26**.

Referência: Processo nº 7810.2022/0000834-1 SEI nº 067166846